



CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A
FIRMA GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E
ALIMENTAÇÃO S.A.

"Fornecimento de refeições em estabelecimentos de educação
do 1º ciclo do ensino básico e pré-escolar da rede pública
do Município de Vila Real, e jovens que habitam na
Residência para Estudantes"

N.º 91/2020

A 09/11/2020, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços
do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro,
compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor
do referido Departamento, e Oficial Público do Município de
Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de
18/10/2017, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato,
os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida
Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º
506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal
de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no
exercício de competência própria, conferida pela alínea f),
nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES
E ALIMENTAÇÃO S.A., titular do NIF (Número de Identificação
Fiscal) 500126623, com sede na

Carnaxide, representada por Manuel Carlos Meireles Pinto,
com o NIC (Número de Identificação Civil) e NIF
(Número de Identificação Fiscal) na qualidade de
Vogal - Administrador delegado como se verifica pela certidão
permanente com código de acesso .

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de
19/10/2020, no decurso do procedimento por concurso
público internacional identificado com a referência
CMVR-14827/NIPG/CPI/S/20;
- b) A aprovação da minuta do por deliberação de 19/10/2020
e aceitação por parte do adjudicatário em 04/11/2020;

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal o "Fornecimento
de refeições em estabelecimentos de educação do 1º ciclo do
ensino básico e pré-escolar da rede pública do Município de
Vila Real, e jovens que habitam na Residência para
Estudantes".

CLÁUSULA SEGUNDA



PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 4.231.730,00 € (quatro milhões, duzentos e trinta e um mil, setecentos e trinta euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e terá uma repartição de encargos, de acordo com o seguinte cronograma:

Anos Civis	Jardins Infância	EB1's	Residência Est	Total
2020	16 464,00	31 281,60	4 080,00	51 825,60
2021	269 022,00	511 024,00	66 300,00	846 346,00
2022	269 022,00	511 024,00	66 300,00	846 346,00
2023	269 022,00	511 024,00	66 300,00	846 346,00
2024	269 022,00	511 024,00	66 300,00	846 346,00
2025	252 558,00	479 742,40	62 220,00	794 520,40

- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a prestação de serviços no prazo global de 5 anos, a contar a partir do visto do Tribunal de Contas.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - 03 e 04;
Classificação Económica - 02.01.05;
2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, os compromissos sequenciais foram efetuados no dia 21 de outubro de 2020 e têm os números 3402/2020 e 3403/2020.



3. Os encargos plurianuais estão previstos nas GOP's e Orçamento para 2020, projeto do PAM n.ºs 23/2018, 33/2018, 34/2020.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suplementos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Mariana Cristina Afonso Catarino Noura, Técnica Superior-Divisão de Educação, Desporto e Juventude);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de Garantia Bancária, n. 962300488033125, emitida pelo Banco Santander Totta SA em 09/11/2020, no valor de 211.586,50 €, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. A caução prestada é liberada nos termos do Caderno de Encargos.



Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

A 09 de novembro de 2020

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º 91/2020.